ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001530/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2931, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2931 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de maio de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 12 de maio de 2011.

APROVADO
Em: 12/05/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Art. 105, da Lei Municipal nº 2.566/2010.

Senhores Vereadores, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, tendo em vista a verificação do erro formal, equívoco de digitação, constante no artigo 105 daquele citado Plano de Carreira, Lei municipal nº. 2.566/2010 fazendo-se imperiosa a retificação, pois na revogação do antigo Plano de carreira restou apontado ano de lei que não confere com a respectiva.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23/05/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 16/05/2011 10:58 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2931 2011

FICA ALTERADO O ART. 105, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo nº. 105 da Lei Municipal nº. 2.566/2010, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 105** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº. 677/86."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Anderson de Moraes Ross
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.527

Digitalizado com CamScanner

Art. 100 – Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os profissionais da educação amparados pela estabilidade concedida pelo artigo 19º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 101 – Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de empregos públicos de Profissionais da Educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei

Art. 102 – Aplica-se aos Profissionais da Educação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em vigência (Lei 329/74) e suas alterações, no que não for contrário as disposições desta Lei no caso de conflito ou divergência, prevalece a presente Lei e revoga-se as exposições em contrário

Art. 103 – Fica determinado um período de no máximo um 01 (ano) a contar da data de publicação para que sejam efetuadas todas as regulamentações em legislações específicas e ou suplementares prevista nesta Lei

Parágrafo Único – Durante o período em que não houver regulamentação própria, todos os benefícios relativos a promoções se darão de forma automática.

Art. 104 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 677/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de dezembro de 2010

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de dezembro de 2010

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002931/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002931/2011, que FICA ALTERADO O ART. 105, DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 24 de maio de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 26/05/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2931/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2931/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, FI - CA ALTERADO O ART. 105, DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010 , manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previ- soes legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 26 de maio de 2011

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner